Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, reuniram-se na sala de reuniões do SIMCA, os conselheiros do Fundo de Previdência Municipal, às oito horas, estando presentes o presidente, Sr. Everaldo Gonçalves, Viviane Geisler Nunes, Norma Acosta Feijó, Claudio Henrique Hernandes, Márcio Lopes, José Antônio de Souza Vitor, Wilson Fernando Chaves, do Comitê de Investimentos o Sr. Marcelo Belmudes, estava participando de forma on line, e presentes o senhor Humberto Acosta e Julio Ritta, e representando o Sindicato dos Municipários de Candiota, o senhor Crizanto Alves Acosta, o senhor Everaldo informou que o fundo de previdência segue pagando as despesas com auxílio doença e maternidade, pois a Prefeitura ainda não realizou as mudanças necessárias na legislação municipal. A senhora Viviane apresentou os relatórios de receita e despesa do fundo de previdência do mês de novembro de 2020, que estão anexos a esta ata, onde foi aprovado por unanimidade. O Prefeito Adriano Castro dos Santos, e o Secretário de Administração e Finanças, Alexandre Vedooto, estiveram presentes na reunião, onde entregaram o Of.260/GPM/2020, datado de 14 de dezembro de 2020, onde solicitam um encontro de contas com o Fundo de Previdência, em relação ao valor retido da folha de pagamento dos inativos e pensionistas a título de IRRF — Imposto renda retido na fonte, no montante de R\$ 1.235.691,05 (hum milhão, duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e cinco centavos) que é devido à prefeitura de Candiota. Como o município aderiu a Lei Complementar 173/2020, e suspendeu os pagamentos da parte patronal do RPPS, desde março/2020, o Prefeito sugeriu fazer um encontro de contas, onde ele repassará ao fundo de previdência os valores empenhados nos recursos MDE (educação), ASPS (saúde) e FUNDEB, totalizando um valor de R\$ 1.263.819,16 (hum milhão, duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e dezenove reais e dezesseis centavos), sendo que a diferença de R\$ 28.128,11 (vinte e oito mil, cento e vinte e oito reais e onze centavos) será complementado com recursos próprios da prefeitura, para pagar os empenhos vinculados, ajudando desta forma ao município alcançar os índices constitucionais exigidos em lei. Após a explanação feita pelo prefeito e secretário de finanças, os dois se retiraram, o Presidente Everaldo explicou da legalidade do repasse do IRRF, que em 2016 já havia sido feito com o governo da época o mesmo repasse para a prefeitura, onde os conselheiros colocaram em votação o referido encontro de contas, sendo aprovado por unanimidade. Será encaminhado ofício ao poder executivo informando a decisão do conselho, onde também constará a necessidade urgente de regularização da legislação municipal em relação a Lei Complementar 103/2019, no que tange ao pagamento dos auxílios doença, salário maternidade e auxílio reclusão, que desde novembro de 2019, são despesas assistenciais, não sendo mais de responsabilidade do fundo de previdência. O senhor José Vitor expos que o fundo de previdência está sendo lesado, pois existe uma lei federal que o município não está cumprindo, solicitando que o executivo encaminhe à Câmara de Vereadores ainda este ano a alteração da lei municipal. Após, através de aplicativo, foi feita uma reunião com o Atuário Guilherme Walter, da empresa Lumens, que fez uma breve explanação sobre o cálculo atuarial do município de Candiota, esclarecendo muitas dúvidas dos conselheiros, comentou que o cálculo atuarial se baseia na Portaria nº 464/2018, e que o município precisa se adequar à Lei Complementar 103/2019 – Reforma da Previdência, no que se refere a alíquota parte servidor que deve subir para 14% (quatorze por cento) e o

pagamento dos auxílios doença, salário maternidade e auxílio reclusão que até agora o fundo de previdência de Candiota ainda está efetuando os pagamentos, sendo que é obrigação do município desde 13 de novembro de 2019. Mostrou as planilhas do cálculo atuarial em que demonstram o déficit atuarial do município em torno de 71 milhões de reais, disse que é preocupante, mas que tem várias formas de tentar diminuir esse déficit, a principal seria voltar a adimplência por parte do município, em relação a parte patronal no ano de 2021. O senhor Guilherme está à disposição para esclarecimentos sempre que necessário pelos conselheiros. Logo após, compareceu via aplicativo, a senhora Núria Lopes, da empresa Referência, que fez uma breve explanação sobre a política de investimentos do Fundo de Previdência de Candiota para o exercício de 2021. Explicou que o ano de 2020 foi de estagnação, mas ainda conseguimos recuperar e foi positivo, a expectativa para 2021 é que seja um ano bem melhor, com a chegada da vacina contra o coronavirus, o novo presidente americano, tudo isso influencia o mercado. No ano de 2020 não vamos conseguir alcançar a meta atuarial que é IPCA + 5,47. Sugeriu que para o ano de 2021, tenhamos uma política de investimentos mais ativa, para alcançarmos a meta atuarial que será de 9% (nove por cento). Após as explicações da senhora Núria, o presidente colocou em votação a política de investimentos do Fundo de Previdência do Município de Candiota para o ano de 2021, que foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros. Após fizemos a leitura da proposta do Regimento Interno do Fundo de Previdência do Município de Candiota, que aprovada as alterações por unanimidade pelos conselheiros, será encaminhada proposta para alteração na lei 1875/2018. Foram alterados:" Art.4º no seu § 4º - A duração do mandato de todos os membros eleitos será de 03 (três) anos, permitida recondução." "Art. 5º na alínea XVI – Assinar cheques do Fundo de Previdência para despesas mensais." E Parágrafo único – Qualquer outro tipo de despesa o presidente somente poderá assinar com autorização expressa do Conselho em reunião deliberada para este fim." "Art. 7º - No horário do início da reunião, não havendo quórum suficiente de 4 conselheiros, será aguardado durante 15 (quinze) minutos a composição de número legal." "Art. 10º no seu Parágrafo único: As reuniões ordinárias terão início no horário marcado, com 15 (quinze) minutos de tolerância, não se estendendo mais que 2 (duas) horas." "Art. 16º extingue o Parágrafo único." "Art. 19º - As datas, locais e horários das reuniões mensais serão definidas conforme calendário previamente estabelecido pelo conselho lavrado em ata." "Art. 20º - As decisões do Conselho Municipal de Previdência serão tomadas por maioria de seus membros, exigido o quórum mínimo de 04 (quatro) integrantes para deliberação." "Art. 22º no seu §2º - No caso do titular avisar o suplente e este não comparecer, será computada a falta para os dois." "Art. 22º no seu §3º - Na ausência do titular o suplente tem direito a voto." "Art. 25º - Todas as atas do conselho de previdência do município de Candiota serão protocoladas na Câmara de Vereadores e no Executivo Municipal." "Art. 26º - A apresentação do relatório de contas será feito pelo Presidente ao todo ou em partes conjuntamente com os demais conselheiros, sempre que convidado ou convocado.""Art. 27º - Perderá o mandato o conselheiro titular e/ou suplente que, sem justificar a ausência, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou quatro intercaladas, em um ano, devidamente registrada em ata." Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata, que será assinada por mim, e demais

Windles Since

Gersler Nu.